



DROPS

Proposta de Reforma do IRPF: O que muda com o PL 1.087/2025?

Conheça os principais pontos do projeto que altera a tributação das pessoas físicas, amplia isenções e institui uma cobrança mínima para altas rendas.

 **Hesketh**
advogados

Ampliação da faixa de **isenção do IRPF**

- Até R\$5 mil - isenção total;
- R\$5.500,00 - isenção de 75%;
- R\$6 mil - isenção de 50%;
- R\$6.500,00 - isenção de 25%;
- Acima de R\$7 mil - permanecem as alíquotas progressivas aplicadas atualmente.





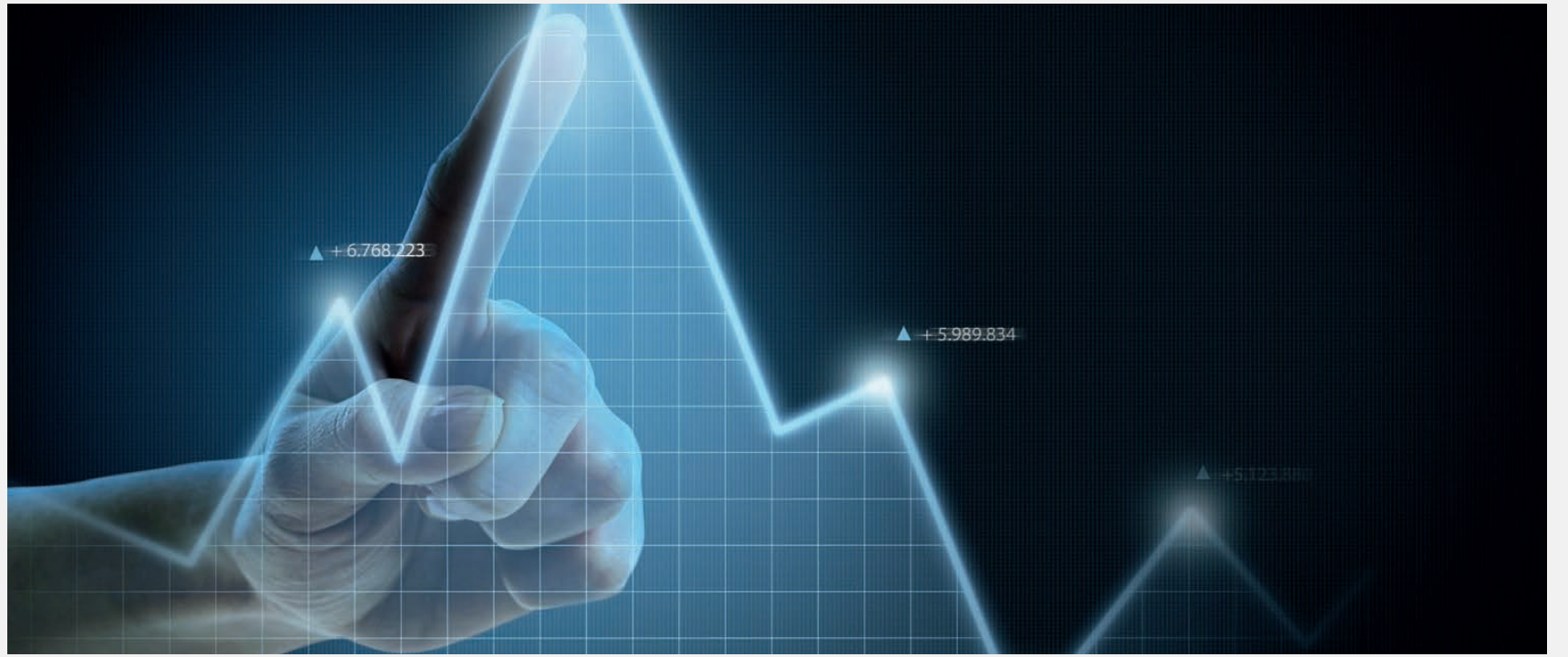
Tributação mínima para altas rendas (IRPFM)

O Projeto de Lei nº 1.087/2025 propõe a **criação de um imposto de renda mínimo para pessoas físicas com alta renda**, aplicável a partir de uma **renda anual superior a R\$ 600 mil**.

Para fins de enquadramento nessa faixa de alta renda, serão considerados **todos os rendimentos tributáveis, isentos ou não, percebidos ao longo do ano**. Entretanto, no momento da tributação, alguns rendimentos serão **excluídos da base de cálculo do imposto mínimo, tais como:**

- Rendimentos de caderneta de poupança
- Rendimentos de títulos públicos ou privados com isenção legal
- Aposentadoria por moléstia grave e pensões específicas
- Heranças
- Ganhos de capital com venda de bens
- Indenizações
- Outros rendimentos mobiliários isentos





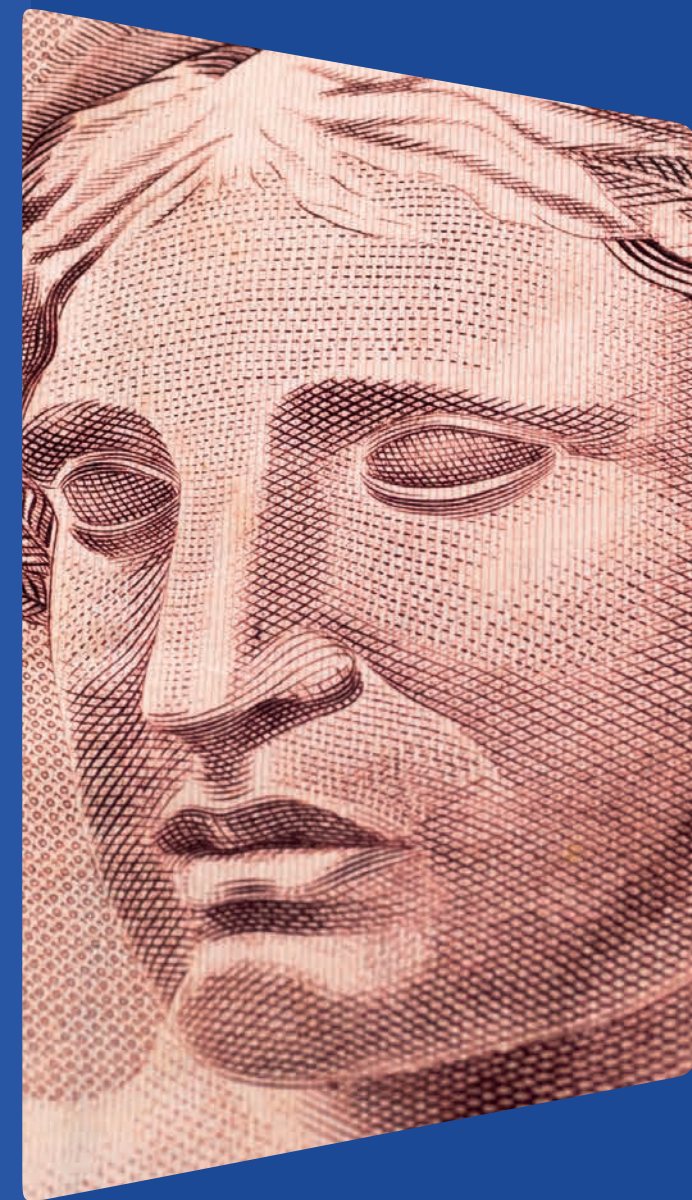
Tributação mínima para altas rendas (IRPFM)

A **tributação mínima** incidirá progressivamente sobre a renda total anual, **conforme os seguintes parâmetros:**

- Até **R\$ 600.000,00** – **alíquota de 0%** – imposto mínimo: R\$ 0,00
- R\$ 750.000,00 – **alíquota de 2,5%** – imposto mínimo: R\$ 18.750,00
- R\$ 900.000,00 – **alíquota de 5,0%** – imposto mínimo: R\$ 45.000,00
- R\$ 1.050.000,00 – **alíquota de 7,5%** – imposto mínimo: R\$ 78.750,00
- Acima de R\$ 1.200.000,00 – **alíquota de 10%** – imposto mínimo: R\$ 120.000,00

Esse **imposto mínimo** funcionará como um **piso de contribuição** para quem possui rendimentos elevados, independentemente da composição da renda tributável.





Mecanismo redutor do IRPFM

Aplicado **quando a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros na pessoa jurídica e a alíquota efetiva do IRPFM na pessoa física beneficiária excederem as alíquotas nominais** combinadas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

- 34% para empresas em geral;
- 40% para seguradoras;
- 45% para instituições financeiras.





Tributação sobre dividendos

Dividendos superiores a R\$ 50 mil mensais pagos pela mesma Pessoa Jurídica a uma Pessoa Física **serão tributados em 10%**. No entanto, ficam isentos da cobrança os valores recebidos de múltiplas empresas que, somados, ultrapassem esse limite.

Isso inclui **distribuições de empresas, inclusive do exterior.**

A equipe do **Hesketh Advogados** está à disposição para esclarecer dúvidas e orientar contribuintes e empresas sobre os impactos dessas mudanças na estrutura de distribuição de lucros e planejamento tributário.